



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 159, DE 2008**

Autoriza a União a celebrar convênio com o Governo do Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia (GO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica a União autorizada a celebrar convênio com o governo do Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

*Parágrafo único.* O sistema de que trata o *caput* destina-se a atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas ao aglomerado.

**Art. 2º** A participação da União, em cooperação com o Estado de Goiás, visa viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, de capacidade compatível com a demanda atual e futura nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia. \*

**Art. 3º** O convênio objeto da autorização de que trata esta Lei disporá sobre:

a) as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado;

- b) as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal;
- c) as contrapartidas dos governos estadual e municipais dos Municípios integrantes do aglomerado;
- d) a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a extinção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos (EBTU), ocorrida em definitivo em 1990, a participação da União nos investimentos e no aperfeiçoamento institucional dos sistemas urbanos e metropolitanos de transporte público passou por um período de desarticulação. Embora parte das atribuições da empresa extinta tenham sido remanejadas para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (Geipot), hoje também extinta, e para o Ministério dos Transportes, prevaleceu a percepção de que o governo federal havia se afastado do setor.

A criação do Ministério das Cidades, em 2003, marcou o início da alteração desse quadro de distanciamento da União. No âmbito do novo Ministério, cabe à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SeMob) formular e implementar, em articulação com a política de desenvolvimento urbano, uma política nacional de mobilidade urbana, centrada no desenvolvimento sustentável das cidades e na priorização dos investimentos federais nos modos de uso coletivo e nos meios não motorizados de transporte.

Nesse contexto, prevê-se que o governo federal atue como aliado dos Estados e Municípios, com o objetivo de assegurar à população que habita as cidades acesso amplo e democrático às atividades urbanas e condições para a plena utilização do espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável. Entre as diretrizes que orientam a ação do Ministério inclui-se o incentivo à implantação de sistemas estruturais de transporte de alta e média capacidade em corredores próprios nas cidades de médio e grande porte e nas regiões metropolitanas.

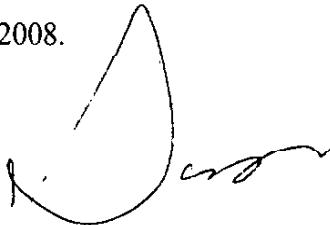
O modelo de transporte público predominante nas cidades brasileiras é fortemente baseado nos sistemas rodoviários convencionais. Operados com ônibus, esses sistemas podem alcançar excelentes níveis de serviço, mas começam a dar sinais de esgotamento quando a demanda atinge patamares mais altos, e se torna inviável continuar aumentando freqüências e a quantidade de veículos em operação. A partir daí, faz-se necessário mudar o perfil da oferta, com a introdução de novos componentes. Nesse momento, as cidades devem estar preparadas para investir na implantação de sistemas estruturais de transporte de média e alta capacidade, operados em via fixa ou segregada – soluções que, geralmente, levam ao emprego de tecnologia metro-ferroviária.

O futuro da capital goiana aponta nessa direção e a adequada condução do processo de planejamento urbano exige que os investimentos sejam realizados no seu devido tempo, sob pena de inviabilizar-se o atendimento às necessidades de transporte dos seus cidadãos. Essa é a realidade presente no aglomerado urbano de Goiânia, para cujo equacionamento acreditamos ser decisiva a participação da União, tendo em conta o porte dos investimentos necessários à implantação de um sistema de transporte de massa capaz de fazer face às demandas atualmente verificadas e sua perspectiva de evolução *pari passu* com a dinâmica do processo de desenvolvimento urbano experimentado pela região.

Por fim, é mister observar que, mesmo tendo a presente medida o caráter autorizativo, reveste-se da função precípua do Parlamento Brasileiro em sua tarefa de propor legislação e, de posse dela, instigar o Poder Executivo às providências pertinentes ao espírito patriótico que nos move.

Pelo exposto, esperamos que a presente iniciativa possa merecer o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008.



Senador **MARCONI PERILLO**  
**PSDB – GO**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30/4/2008.